

Manual da
SENTENÇA CRIMINAL e
DOSIMETRIA DA PENA

BRUNO BARCELLOS DE ALMEIDA
MAX AKIRA SENDA DE BRITO

Manual da
SENTENÇA CRIMINAL e
DOSIMETRIA DA PENA

PREFÁCIO

Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

POSFÁCIO

Orlando Faccini Neto

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa - Portugal. Professor do Curso de Mestrado do IDP – Brasília. Juiz de Direito. Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

Manual da Sentença Criminal e Dosimetria da Pena

© Bruno Barcellos de Almeida & Max Akira Senda de Brito

EDITORA MIZUNO 2021

Revisão: José da Silva Sobrinho

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

A447m Almeida, Bruno Barcellos de.

Manual da sentença criminal e dosimetria da pena / Bruno Barcellos de Almeida, Max Akira Senda de Brito. – Leme, SP: Mizuno, 2021.

404 p. : 16 x 23 cm

Inclui bibliografia.

Inclui índice alfabético remissivo.

978-65-5526-214-8

1. Direito penal. 2. Sentença (Direito). 3. Dosimetria da pena. I. Brito, Max Akira Senda de. II. Título.

CDD 347.9

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Nos termos da lei que resguarda os direitos autorais, é expressamente proibida a reprodução total ou parcial destes textos, inclusive a produção de apostilas, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, reprográficos, de fotocópia ou gravação.

Qualquer reprodução, mesmo que não idêntica a este material, mas que caracterize similaridade confirmada judicialmente, também sujeitará seu responsável às sanções da legislação em vigor.

A violação dos direitos autorais caracteriza-se como crime incurso no art. 184 do Código Penal, assim como na Lei n. 9.610, de 19.02.1998.

O conteúdo da obra é de responsabilidade dos autores. Desta forma, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao conteúdo serão de inteira responsabilidade dos autores.

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA MIZUNO

Rua Benedito Zacariotto, 172 - Parque Alto das Palmeiras, Leme - SP, 13614-460

Correspondência: Av. 29 de Agosto, nº 90, Caixa Postal 501 - Centro, Leme - SP, 13610-210

Fone/Fax: (0XX19) 3571-0420

Visite nosso site: www.editoramizuno.com.br

e-mail: atendimento@editoramizuno.com.br

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

AGRADECIMENTOS

Dedico este livro aos queridos pais Clóvis, Rosa e irmã Priscilla, por terem forjado a retidão da minha criação e norteado o meu caminho, com amor incondicional. À minha amada Marcelle, pelo carinho, suporte e incentivo profissional, sempre. Ao meu saudoso amigo Otto (*in memoriam*), cão *bulldog* inglês, grande companheiro para todas as horas, inclusive de estudos, que, aos dez anos, nos deixou em 2021. À Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul, pelas oportunidades na docência e, por fim, à Desembargadora Fabianne Breton Baisch, pelos valiosos ensinamentos durante o concurso da magistratura, que despertaram o meu interesse pelo estudo da sentença criminal.

Bruno Barcellos de Almeida

Juiz de Direito

Dedico este livro a Deus, razão de tudo. Aos meus pais, Abelino (*in memoriam*) e Mitsue, que forjaram os exemplos que norteiam até hoje minha jornada. A Vanessa, companheira inseparável, que me deu base para tudo que construí na vida pessoal e profissional e, principalmente, me deu as razões do meu viver. Aos meus filhos, Rafael e Lucas, sapecas do papai, com vocês descobri o sentido completo e definitivo da palavra “amor”. Ao Desembargador aposentado José Antônio Paganella Boschi, exemplo de retidão moral e qualidade jurídica, que acreditou na capacidade de um jovem estudante vindo do interior do Rio Grande do Sul e lhe possibilitou o início da preparação para alcançar a sonhada carreira da magistratura. Por fim, à Escola Superior da Magistratura – ESM/AJURIS, onde fui forjado para a magistratura e, posteriormente, me propiciou a descoberta do amor pela docência.

Max Akira Senda de Brito

Juiz de Direito

SOBRE OS AUTORES

BRUNO BARCELLOS DE ALMEIDA

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), classificado em 4º lugar, ano de 2017. Membro da Coordenadoria Estadual Criminal da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para o biênio 2020/2022. Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Atuou como titular em Varas Judiciais com competência criminal nas Comarcas de Jaguarão/RS e São Lourenço do Sul/RS. Foi advogado privado em 2016. Exerceu o cargo de Assessor de Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de 2007 a 2015. Professor de Direito Penal e de Sentença Penal na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) e em outras instituições de ensino preparatórias para a carreira da magistratura. Idealizador do perfil no Instagram @passoadecidir.

MAX AKIRA SENDA DE BRITO

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) desde 2010. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Damásio (SP). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP/RS). Exerceu o cargo de Assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de 2003 a 2009. Atuou como titular da Vara Criminal da Comarca de Esteio/RS e Vara do Júri da Comarca de Caxias do Sul/RS. Atualmente exerce a função de Juiz Corregedor no TJ/RS. Coordenador do Curso Preparatório da Escola Superior da Magistratura (ESM/AJURIS). Professor de Direito Processual Civil e de Sentença Cível na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) e em outras instituições de ensino preparatórias para a carreira da magistratura e do Ministério Público. Docente no Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). coidealizador do perfil no Instagram @passoadecidir.

PREFÁCIO

Recebi com grande honra o convite formulado pelos Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Bruno Barcellos de Almeida e Dr. Max Akira Senda de Brito, meus alunos na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (Escola da AJURIS) e hoje professores do Curso Avançado de Sentença na mesma instituição, para prefaciar a obra *Manual de Sentença Criminal e Dosimetria da Pena*.

Constitui um orgulho ímpar para qualquer professor acompanhar o êxito profissional de seus alunos, evidenciado aqui não apenas pela brilhante trajetória profissional percorrida pelos dois autores na Magistratura gaúcha, como também pela elaboração deste livro.

O Juiz de Direito Bruno Barcellos de Almeida ingressou na carreira da Magistratura em 2017. Graduado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no ano de 2007, exerceu o cargo de Assessor de Magistrado desde então até 2015. Possui também Especialização em Direito Penal e Criminologia pela mesma Universidade, concluída em 2021. Exerceu a judicatura nas Comarcas de Jaguarão e São Lourenço do Sul, sempre com jurisdição criminal, com indicação para compor a Coordenadoria Estadual Criminal junto a Presidência do TJRS.

O Juiz de Direito Max Akira Senda de Brito ingressou na Magistratura gaúcha no ano de 2010. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Região da Campanha, é Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Damásio (SP). Atuou como Juiz titular na Vara Criminal da Comarca de Esteio/RS e na Vara do Júri da Comarca de Caxias do Sul/RS, exercendo, atualmente, a função de Juiz Corregedor no TJ/RS. Coordenador do Curso Preparatório da Escola Superior da Magistratura (ESM/AJURIS) e Professor de Direito Processual Civil e de Prática de Sentença na mesma instituição e em outras instituições de ensino preparatórias para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Docente no Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos da Fundação

Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Foi Vice-Presidente Social da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) no biênio 2016/2017.

A presente obra, ao reunir teoria e prática da sentença criminal, apresenta-se como um importante manual para todos os profissionais do Direito com atuação na seara criminal, incluindo Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados e estudantes de Direito.

Constitui, ainda, subsídio fundamental para os Bacharéis em Direito que pretendam se submeter ao concurso público para ingresso na carreira da Magistratura, servindo de guia para a preparação das provas das etapas discursivas do certame, especialmente a prova de sentença penal.

Apresenta, para tanto, uma redação bastante didática, permitindo que se estabeleça um verdadeiro diálogo com o leitor, mediante o artifício da metodologia de “perguntas e respostas”, retratando a experiência adquirida pelos autores na preparação ao concurso para Juiz de Direito, no exercício da Magistratura e ao longo dos anos de docência na Escola da Ajuris na relação com seus alunos.

A palavra sentença tem a sua raiz etimológica no latim “sentire”, o que não significa que o nobre e difícil ato de julgar possa ser arbitrário. Pelo contrário, além de calcado nas provas do processo, deve estar sempre bem fundamentado na legislação vigente, na jurisprudência atualizada dos tribunais e na boa doutrina.

Nesse desiderato, o livro vem atualizado com a mais recente jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mesclando a melhor doutrina com a prática processual penal, subsídios essenciais para o ato de sentenciar um processo criminal.

Os autores oferecem, ainda, ao leitor modelos técnicos de redação para cada ponto versado, reunindo, assim, efetivamente, teoria e prática jurídica. Chama a atenção o nível de detalhamento da obra, navegando de forma abrangente e sistematizada pelos diversos aspectos exigidos pelo estudo da sentença penal.

Merece especial destaque a percuciente análise da dosimetria da pena feita pelos autores, tema complexo e tormentoso, objeto de

permanentes questionamentos na jurisdição criminal em todas as instâncias do Poder Judiciário.

Digno de nota, ainda, o desprendimento dos autores, pois, em função do volume excessivo de trabalho atribuído à sua responsabilidade, infelizmente não tem sido comum os Magistrados disporem de tempo para se dedicar ao Magistério e, especialmente, à elaboração de obras jurídicas.

Mostram-se muito importantes essas expressões da práxis jurídica, reunindo teoria e prática, sistematizando a experiência do Magistrado e dividindo com os demais profissionais do Direito as angústias diuturnas do Juiz no exercício da jurisdição criminal.

Trata-se, enfim, de uma obra madura de dois jovens Magistrados, contribuindo incisivamente para os estudos do Direito Penal e do Direito Processual Penal, e constituindo bibliografia indispensável para quem pretenda estudar e compreender a melhor técnica para elaboração de uma sentença criminal.

Estão de parabéns não apenas os seus autores, mas também a nossa tradicional Escola da Ajuris e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com mais esta importante contribuição ao estudo do Direito Penal e Processual, dignificando a histórica preocupação humanista da Magistratura gaúcha!

Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

APRESENTAÇÃO

Liebman¹ conceituava a sentença como o “ato mais importante e mais solene do processo”.

Trata-se da atividade-fim do magistrado, enquanto membro de Poder, a partir do momento em que o Estado-juiz veda a autotutela e toma para si a função de se substituir às partes para solucionar e pacificar os conflitos.

Não por outra razão se trata de fase específica de todos os concursos para a magistratura dos tribunais brasileiros. É pressuposto para que os candidatos logrem aprovação no concurso que saibam fazer a subsunção do fato à norma, promovendo um raciocínio lógico-dedutivo a partir das afirmações (premissas) das partes para chegar à conclusão de procedência, parcial procedência ou improcedência do pedido.

Depois de vários anos estudando o tema, desde a preparação para o concurso, passando pela prática forense como juízes de direito e pelo magistério superior, notadamente nos cursos preparatórios da Escola Superior da Magistratura – ESM/AJURIS, criou-se uma bagagem teórica e prática, identificando os pontos convergentes de acerto e erro daqueles candidatos que prestavam as provas dissertativas para a magistratura.

Todos esses anos de preparação culminaram com o presente trabalho, que tem como objetivo propiciar tanto aqueles que se preparam para as provas dissertativas dos concursos da magistratura, quanto aos operadores do direito que labutam na jurisdição criminal, elementos para que possam se preparar para o mais nobre momento da atividade jurisdicional, que é a prolação da sentença.

Buscou-se utilizar linguagem direta, com enfoque na doutrina e jurisprudência atualizada, trabalhando aspectos mais voltados à prática forense e que comumente são cobrados na fase dissertativa do concurso

¹ LIEBMAN, Enrico Tullio. Manual de direito processual civil. 2.ed. Trad. Cândido R. Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 124

da magistratura, sendo que, para facilitar a leitura e a rápida localização pelo leitor, foi utilizado um sistema de perguntas e respostas.

Na primeira parte da obra, buscamos apresentar um embasamento abstrato sobre a sentença penal, com enfoque na teoria da pena e sua dosimetria, bem como nos elementos da sentença. Evidentemente não houve o esgotamento do tema, inclusive porque refugiria do objetivo da obra, mas foram fornecidos fundamentos suficientes para que o leitor tenha estofo conceitual para prosseguir o aprofundamento do tema nos capítulos seguintes e também na atividade prática.

Num segundo momento, passou-se a aprofundar os aspectos práticos da sentença, explicitando seus elementos, com demonstração daquilo que não pode faltar no relatório, dos aspectos que devem ser estritamente observados na fundamentação da sentença e, por fim, da dosimetria da pena, em que se procurou o cuidado de esmiuçar todas as circunstâncias que devem ser analisadas pelo juiz na quantificação da reprimenda a ser aplicada, além dos provimentos finais, que exigem atenção redobrada, por terem muitos detalhes que podem ser esquecidos no momento da elaboração da sentença, sempre se baseando na jurisprudência atualizada sobre o tema, além de apresentar modelos práticos para facilitar a compreensão do leitor.

Finalizou-se com dicas gerais práticas sobre as dúvidas mais comuns na prova de sentença dos concursos da magistratura, a apresentação dos principais enunciados de súmula e recursos repetitivos dos tribunais superiores, além de enunciados de provas de sentença de diversos concursos da magistratura realizados nos últimos anos pelos tribunais do Brasil.

Enfim, o objetivo da obra é apresentar elementos doutrinários e jurisprudenciais sobre a sentença criminal, trazendo a visão prática com modelos de casos concretos, de modo a facilitar a compreensão daquele se prepara para a elaboração do provimento judicial, seja na fase dissertativa do concurso, seja na atividade forense.

Esperamos ter cumprido o objetivo proposto, desejando uma excelente leitura.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC – Ação declaratória de inconstitucionalidade

ADI – Ação direta de inconstitucionalidade

ADPF – Ação de descumprimento de preceito fundamental

AgRg – Agravo regimental

AgInt – Agravo Interno

AP – Apelação

AREsp – Agravo de Instrumento para subida de Recurso Especial

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CRFB/88 – Constituição da República Federal do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

Des. – Desembargador

DJ – Diário da Justiça

DJe – Diário da Justiça Eletrônico

DOU – Diário Oficial da União

EC – Emenda Constitucional

ED – Embargos de Declaração

Ed. – Edição

HC – Habeas Corpus

HD – Habeas Data
Inc. – Inciso
j. – Julgado
LC – Lei Complementar
Min. – Ministro
MS – Mandado de Segurança
NCPC – Novo Código de Processo Civil
p. – página
ex. – Exemplo
RE – Recurso Extraordinário
Rcl – Reclamação
Rel. – Relator
Res. – Resolução
REsp – Recurso Especial
RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus
RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
T. – Turma
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
v. – volume
v.g. – Verbi gratia
§ – parágrafo

CAPÍTULO I

DAS PENAS	43
1. Sanção Penal	43
2. Conceito de Pena	43
3. Princípios Aplicáveis às Penas.....	44
3.1. Reserva Legal	44
3.2. Anterioridade	44
3.3. Intranscendência ou Responsabilidade Pessoal.....	44
3.4. Humanidade.....	44
3.5. Intervenção Mínima.....	45
3.6. Proporcionalidade	45
3.7. Individualização.....	45
4. Teorias da Pena.....	45
4.1. Teoria Absoluta e Finalidade Retributiva	46
4.2. Teoria Relativa e Finalidade Preventiva.....	46
4.3. Teoria Mista, Unificadora ou Eclética	46
4.4. Teoria Agnóstica ou Negativa.....	46
5. Função Social da Pena	47
6. Individualização da Pena e sua Evolução Histórica	47

CAPÍTULO II

ELEMENTOS DA SENTENÇA CRIMINAL	51
1. Introdução.....	51
2. Etimologia e Conceito De Sentença.....	51
3. Elementos Estruturais da Sentença Criminal e seus Requisitos.....	51
3.1. Relatório	52
3.2. Fundamentação	55

3.2.1. Materialidade/Existência do Fato.....	64
3.2.2. Autoria do Fato.....	67
3.2.3. Tipicidade Penal.....	75
3.2.4. Dispositivo.....	81

CAPÍTULO III

DOSIMETRIA DA PENA	85
1. Método Trifásico de Dosimetria da Pena.....	85
1.1. Hierarquia das Fases da Pena – Escalonamento Crescente Verticalizado.....	86
1.2. Primeira Fase – Fixação da Pena-Base (Circunstâncias Judiciais).....	87
1.2.1. Culpabilidade.....	103
1.2.2. Dos Antecedentes.....	108
1.2.3. Conduta Social.....	115
1.2.4. Personalidade do Agente.....	117
1.2.5. Motivos.....	121
1.2.6. Circunstâncias do Crime.....	124
1.2.7. Consequências do Crime.....	127
1.2.8. Comportamento da Vítima.....	131
2. Circunstâncias Judiciais na Legislação Especial.....	132
2.1. Exame das Circunstâncias Judiciais na Lei de Drogas.....	132
2.2. Exame das Circunstâncias Judiciais na Lei dos Crimes Ambientais.....	138
3. Segunda Fase — Pena Provisória (Circunstâncias Legais).....	140
3.1. Forma de Cálculo das Circunstâncias Legais.....	146
3.2. Das Circunstâncias Agravantes.....	153
3.2.1. Da Reincidência (Art. 61, I, do CP).....	153
3.2.2. Motivo Fútil ou Torpe (Art. 61, II, “A”, do CC).....	161
3.2.3. Para Facilitar ou Assegurar a Execução, a Ocultação, a Impunidade ou Vantagem de Outro Crime (Art. 61, II, “B”, do CP).....	161
3.2.4. Com Traição, Emboscada, Dissimulação ou Outro Recurso que Dificultou ou Tornou Impossível a Defesa do Ofendido (Art. 61, II, “C”, do CP).....	162
3.2.5. Com Emprego de Veneno, Fogo, Explosivo, Tortura ou Outro Meio Insidioso ou Cruel, ou de que Possa Resultar Perigo Comum (Art. 61, II, “D”, do CP).....	162
3.2.6. Contra Ascendente, Descendente, Irmão ou Cônjuge (Art. 61, II, “E”, do CP).....	163
3.2.7. Com Abuso de Autoridade ou Prevalendo-se de Relações Domésticas, de Coabitação ou de Hospitalidade ou com Violência Contra a Mulher na Forma da Lei Específica (Art. 61, II, “F”, do CP).....	163

3.2.8. Com Abuso de Poder ou Violação de Dever Inerente a Cargo, Ofício, Ministério ou Profissão (Art. 61, II, “G”, do CP)	165
3.2.9. Contra Criança, Maior de 60 (Sessenta) Anos, Enfermo ou Mulher Grávida (Art. 61, II, “H”, do CP)	166
3.2.10. Quando o Ofendido Estava sob a Imediata Proteção da Autoridade (Art. 61, II, “I”, do CP).....	169
3.2.11. Em Ocasão de Incêndio, Naufrágio, Inundação ou Qualquer Calamidade Pública, ou de Desgraça Particular do Ofendido (Art. 61, II, “J”, do CP)	169
3.2.12. Em Estado de Embriaguez Preordenada (Art. 61, II, “L”, do CP)	169
4. Das Agravantes Previstas na Legislação Penal Especial	170
4.1. Lei dos Crimes Ambientais.....	170
4.2. Lei de Segurança Nacional	171
4.3. Código de Defesa do Consumidor	171
4.4. Código de Trânsito Brasileiro	171
4.5. Lei das Organizações Criminosas.....	172
5. Das Agravantes nos Crimes Praticados por Duas ou mais Pessoas (Art. 62, do CP)	172
5.1. Agente que Promove, ou Organiza a Cooperação no Crime ou Dirige A Atividade dos Demais Agentes (Art. 62, I, do CP);	172
5.2. Coage ou Induz Outrem à Execução Material do Crime;.....	173
5.3. Instiga ou Determina a Cometer o Crime Alguém Sujeito à Sua Autoridade ou Não Punível em Virtude de Condição ou Qualidade Pessoal;.....	174
5.4. Executa o Crime, ou Nele Participa, Mediante Paga ou Promessa de Recompensa;	174
6. Das Circunstâncias Legais Atenuantes	175
6.1. Ser o Agente Menor de 21 (Vinte e Um) na Data do Fato, ou Maior De 70 (Setenta) Anos na Data da Sentença (Art. 65, I, do CP);.....	175
6.1.1. Menoridade Relativa (Primeira Parte).....	175
6.1.2. Senilidade (Segunda Parte).....	176
6.2. O Desconhecimento da Lei (Art. 65, II, do CP);	177
6.3. O Agente Cometido o Crime por Motivo de Relevante Valor Social ou Moral (Art. 65, III, “A”, do CP);	179
6.4. Ter o Agente Procurado, por sua Espontânea Vontade e com Eficiência, logo após o Crime, Evitar-lhe ou Minorar-lhe as Consequências, ou Ter, Antes do Julgamento, Reparado o Dano (Art. 65, III, “B”, do CP);	179
6.5. Ter o Agente Cometido o Crime sob Coação a que Podia Resistir, ou em Cumprimento de Ordem de Autoridade Superior, ou Sob a Influência de Violenta Emoção, Provocada por Ato Injusto da Vítima (Art. 65, III, “C”, do CP);....	181
6.6. Ter o Agente Confessado Espontaneamente, Perante a Autoridade, a Autoria do Crime (Art. 65, III, “D”, do CP).....	184

6.7. Ter o Agente Cometido o Crime sob a Influência de Multidão em Tumulto, se Não o Provocou (Art. 65, III, “E”, do CP).....	190
6.8. Atenuante em Razão e Circunstância Relevante, Anterior ou Posterior ao Crime, Embora não Prevista Expressamente em Lei (Art. 66)	191
7. Das Atenuantes da Pena Previstas em Legislação Especial	192
8. Concurso entre Agravantes e Atenuantes Genéricas.....	193
9. Terceira Fase — Pena Definitiva (circunstâncias legais específicas)	198
9.1. Forma de Cálculo das Majorantes e Minorantes da Pena	202
9.2. Das Majorantes e Minorantes Previstas na Lei de Drogas	210
10. Majorantes do Rol do Art. 40	210
10.1. A Natureza, a Procedência da Substância ou do Produto Apreendido e as Circunstâncias do Fato evidenciarem a Transnacionalidade do Delito (Art. 40, I, da LD)	212
10.2. O Agente Praticar o Crime Prevalendo-se de Função Pública ou no Desempenho de Missão de Educação, Poder Familiar, Guarda ou Vigilância (Art. 40, II, da LD)	214
10.3. A Infração Tiver sido Cometida nas Dependências ou Imediações de Estabelecimentos Prisionais, de Ensino ou Hospitalares, de Sedes de Entidades Estudantis, Sociais, Culturais, Recreativas, Esportivas, ou Beneficentes, de Locais de Trabalho Coletivo, de Recintos onde se Realizem Espetáculos ou Diversões de Qualquer Natureza, de Serviços de Tratamento de Dependentes de Drogas ou de Reinserção Social, de Unidades Militares ou Policiais ou em Transportes Públicos (Art. 40, III, da LD);.....	214
10.4. O Crime Tiver sido Praticado com Violência, Grave Ameaça, Emprego de Arma de Fogo, ou Qualquer Processo de Intimidação Difusa ou Coletiva (Art. 40, IV, da LD);	218
10.5. Caracterizado o Tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e Distrito Federal (Art. 40, V, da LD)	220
10.6. Sua Prática Envolver ou Visar a Atingir Criança ou Adolescente ou a quem tenha, por qualquer Motivo, Diminuída ou Suprimida a Capacidade de Entendimento e Determinação (Art. 40, VI, da LD);	222
10.7. O Agente Financiar ou Custear a Prática do Crime (Art. 40, VII, DA LD)	224
11. Minorantes Previstas na Lei de Drogas	225
11.1. Do Tráfico Privilegiado (Art. 33, § 4º, da LD).....	225
11.2. Da Colaboração Voluntária (Art. 41, Caput, da LD)	232
11.3. Semi-Imputabilidade (Art. 46, Caput, da LD).....	232

CAPÍTULO IV

CONCURSO DE CRIMES	235
1. Introdução.....	235

2. Conceito	235
3. Sistemas de Aplicação da Pena para o Concurso de Crimes	236
3.1. Sistema do Cúmulo Material	236
3.2. Sistema da Exasperação da Pena	236
4. Espécies De Concurso de Crimes.....	237
4.1. Concurso Material	237
4.2. Concurso Formal.....	240
4.3. Continuidade Delitiva	246
4.3.1. Crime Continuado Genérico ou Comum	246
4.3.2. Crime Continuado Específico.....	256
4.3.3. Concurso Material Benéfico	259

CAPÍTULO V

PENA DE MULTA.....	267
1. Conceito	267
1.1. A Pena de Multa no Código Penal	268
1.2. Pena de Multa na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	272

CAPÍTULO VI

REGIME PRISIONAL INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	279
1. Introdução.....	279
2. Critérios para Fixação do Regime Prisional Inicial para Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade	280
3. Detração na Sentença Condenatória para Fins de Determinação do Regime Inicial de Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade (Art. 387, §2º, do CPP).....	285

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS ...	289
1. Introdução.....	289
2. Espécies de Penas Restritivas de Direito.....	289
2.1. Prestação Pecuniária (Art. 45, §§ 1º E 2º, do CP)	289
2.2. Perda de Bens e Valores (Art. 45, § 3º, do CP)	290

2.3. Prestação de Serviços à Comunidade (Art. 46 do CP).....	290
2.4. Interdição Temporária de Direitos (Art. 47 do CP)	290
2.5. Limitação de Fim de Semana (Art. 48 do CP).....	291
3. Substituição da Pena na Legislação Penal Especial.....	298
3.1. Lei de Lavagem de Dinheiro	298
3.2. Lei dos Crimes Ambientais.....	299

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.....	303
1. Introdução.....	303
2. Espécies de Sursis Previstas no Código Penal e Requisitos para a sua Concessão na Sentença Condenatória pelo Juiz	305
2.1. 2.1. Sursis Comum.....	305
2.1.1. Requisitos Objetivos	306
2.1.2. 2.1.2. Requisitos Subjetivos.....	306
2.2. Sursis Especial.....	307
2.3. Sursis Etário	307
2.4. Sursis Humanitário.....	308

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	313
1. Efeitos da Sentença Penal Condenatória.....	313
2. Efeitos Extrapenais da Sentença Penal Condenatória.....	313
2.1. Efeitos Extrapenais Genéricos.....	314
2.1.1. Tornar Certa a Obrigação de Indenizar.....	314
2.1.2. Confisco dos Instrumentos e Produtos do Crime.....	315
2.2. Efeitos Extrapenais Específicos	318
2.2.1. A Perda de Cargo, Função Pública ou Mandato Eletivo (Inciso I)	319
2.2.2. A Incapacidade para o Exercício do Poder Familiar, da Tutela ou da Curatela nos Crimes Dolosos Sujeitos à Pena de Reclusão Cometidos contra outrem Igualmente Titular do mesmo Poder Familiar, contra Filho, Filha ou outro Descendente ou contra Tutelado ou Curatelado (Inciso II)....	323
2.2.3. A Inabilitação para Dirigir Veículo quando Utilizado como Meio para a Prática de Crime Doloso (Inciso III)	324
2.3. Efeitos Da Condenação Na Legislação Penal Especial.....	325

2.3.1. Lei de Tortura	325
2.3.2. Lei de Organização Criminosa.....	326
2.3.3. Lei dos Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor.....	326
2.3.4. Lei de Lavagem de Capitais.....	326
2.3.5. Lei de Falência.....	327
2.3.6. Lei de Abuso de Autoridade	327
2.3.7. Lei de Drogas.....	328
3. Fixação do Mínimo Indenizatório – Art. 387, IV, do CPP.....	329

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS OBRIGATÓRIAS	335
1. Exame do “Status Libertatis”	335
2. Expedição de Mandado de Prisão ou de Alvará de Soltura	339
3. Expedição de Guia de Execução ou de Recolhimento	341
4. Comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.....	343
5. Rol dos Culpados e sua Revogação pela Lei nº 12.402/2011.....	343
6. Intimação do Ofendido	343
7. Sentença Penal Absolutória	344
8. Custas Processuais.....	344
9. Arquivamento do Processo	346
10. Providências Específicas.....	346
11. Epílogo.....	347
12. Autenticação da Sentença.....	347

CAPÍTULO XI

DICAS GERAIS PRÁTICAS PARA A PROVA DE SENTENÇA DA MAGISTRATURA .	349
-------------------------------------------------------------------------	------------

CAPÍTULO XII

PRINCIPAIS ENUNCIADOS DE SÚMULA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES COBRADOS NAS PROVAS DE SENTENÇA DOS CONCURSOS DA MAGISTRATURA.....	355
1. Enunciados da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.....	355
2. Enunciados da Súmula do Supremo Tribunal Federal.....	358
3. Enunciados das Súmulas Vinculantes	358

CAPÍTULO XIII

PRINCIPAIS TESES FIXADAS EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (STF) E FIRMADAS SOB O REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS (STJ) COBRADAS NAS PROVAS DE SENTENÇA DOS CONCURSOS DA MAGISTRATURA	359
1. Teses Fixadas em Sede de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.....	359
2. Teses Firmadas em Sede de Recursos Repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça.....	361

CAPÍTULO XIV

ENUNCIADOS DE PROVAS PRÁTICAS DE SENTENÇA PENAL APLICADOS EM CONCURSOS DA MAGISTRATURA NACIONAL	363
1. TJDFT (XLIII Concurso Público – 2016).....	363
2. TJRJ (XLVII Concurso Público – 2016).....	370
3. TJCE (CESPE – CEBRASPE – 2018)	377
4. TJAC (Fundação VUNESP - 2019)	380
5. TJRO (XX Concurso – Fundação VUNESP – 2020).....	386

REFERÊNCIAS.....	389
-------------------------	------------

POSFÁCIO.....	393
----------------------	------------

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO	395
------------------------------------------	------------

ÍNDICE DE PERGUNTAS

Pergunta 1 Por que razão se exige do julgador a elaboração de um relatório processual na sentença?	52
Pergunta 2 E quais são os aspectos redacionais próprios do relatório da sentença?	52
Pergunta 3 Quais são os elementos essenciais que devem constar do relatório da sentença criminal?	53
Pergunta 4 Quais são as características de uma decisão judicial para que possa ser considerada suficientemente fundamentada, sem incorrer em nulidade, a teor do art. 564, inciso V, do CPP?	57
Pergunta 5 No processo penal, a fundamentação da sentença pode ser <i>per relationem</i> , isto é, limitar-se a transcrever ou remeter às razões constantes em outra peça processual?	60
Pergunta 6 Quais são os aspectos gramaticais relativos à redação de uma decisão judicial?	61
Pergunta 7 Qual a estrutura básica da fundamentação na sentença criminal?	61
Pergunta 8 Quais são os três questionamentos básicos que devem ser respondidos pelo julgador na sentença criminal?	63
Pergunta 9 Para caracterização da materialidade do delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006) é necessária a apreensão do entorpecente?	65
Pergunta 10 E em relação ao delito de associação para o tráfico (art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006), é necessária a apreensão direta das drogas com o agente para configuração da sua materialidade?	65
Pergunta 11 Para a configuração do delito de violação de direito autoral (art. 184, § 1º, do Código Penal) e a comprovação de sua materialidade, é necessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem?	66
Pergunta 12 Para configuração da materialidade do delito do art. 7º, IX, da Lei 8.137/1990, é necessária a realização de perícia a fim de se atestar se as mercadorias apreendidas estão mesmo em condições impróprias para o consumo?	66
Pergunta 13 E para a configuração dos crimes de posse e porte ilegais de arma de fogo (arts. 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826/2003), é necessária a realização de perícia no armamento/munição apreendido visando à demonstração da sua aptidão lesiva para que haja a comprovação de materialidade delitiva?	67

Pergunta 14 É necessária a realização de perícia técnica para a comprovação do dano efetivo à saúde humana no que tange à caracterização da materialidade do crime ambiental consubstanciado em causar poluição de qualquer natureza, previsto na primeira parte do art. 54 da Lei nº 9.605/1998?	67
Pergunta 15 Qual o valor probatório da palavra da vítima no que se refere ao esclarecimento da autoria?	69
Pergunta 16 Nesse contexto, ainda, qual o valor probatório da palavra dos agentes de segurança pública acerca dos fatos que testemunham no desempenho das suas atividades?	70
Pergunta 17 A propósito, qual o modelo de constatação de prova (<i>standard</i> probatório) que pode ser utilizado para a prolação da sentença penal?	72
Pergunta 18 No tocante ao exame das provas no âmbito do processo penal, é possível falar em fato incontroverso ou em verdade sabida/fato notório para o julgamento do caso concreto?	74
Pergunta 19 Pode o juiz prolatar uma sentença condenatória quando a acusação opina em sede de alegações finais pela absolvição do réu, ou, então, em hipótese distinta, condenar pelo crime mais grave, quando a acusação requer ao fim a desclassificação para delito menos grave?	77
Pergunta 20 Em que momento da sentença criminal devem ser analisados os elementos pertinentes ao apenamento?	78
Pergunta 21 O que mais deve estar presente no dispositivo da sentença penal?.....	82
Pergunta 22 Em que ponto da estrutura da sentença penal se elabora o dispositivo? Antes ou depois da realização da dosimetria penal?	82
Pergunta 23 O julgador é obrigado a discriminar na fixação da pena-base o quantum de aumento de pena decorrente de cada um dos vetores considerados negativos ou de diminuição de pena em caso de circunstâncias consideradas positivas?.....	95
Pergunta 24 Qual a diferença entre elementares e circunstâncias?	95
Pergunta 25 É possível ao julgador realizar o exame de forma conjunta das circunstâncias judiciais comuns aos corréus?	96
Pergunta 26 Pode o magistrado fixar a pena-base (primeira fase da dosimetria penal) no mínimo legal abstrato cominado ao tipo penal?.....	96
Pergunta 27 Pode o magistrado fixar a pena-base (primeira fase da dosimetria penal) no máximo legal abstrato cominado ao tipo penal?	96
Pergunta 28 Como deve ocorrer a operação matemática no cálculo da fixação da pena-base?.....	100
Pergunta 29 Pode o magistrado realizar a compensação entre as circunstâncias judiciais na pena-base?.....	101

Pergunta 30 A dupla valoração sobre elemento idêntico na pena-base, violadora do princípio do ne bis in idem, encontra vedação somente quando vier a prejudicar o condenado?.....	101
Pergunta 31 Quais são os reflexos para a dosimetria penal no caso do reconhecimento de mais de uma qualificadora pelo juiz na fundamentação da sentença?	102
Pergunta 32 E na terceira fase da dosimetria penal (pena definitiva), há a possibilidade de valoração das qualificadoras sobejantes?.....	103
Pergunta 33 A aceitação pretérita pelo acusado de acordo de não persecução penal pode ser valorada a título de maus antecedentes?.....	110
Pergunta 34 A condenação por fato anterior ao delito que se julga, mas com trânsito em julgado posterior, pode ser utilizada como circunstância judicial negativa, a título de antecedente criminal? Exemplo: na ação penal 0001, o réu é condenado por roubo cometido em 01/01/2019. A decisão transita em julgado em 01/06/2019. Na ação penal 0002, é condenado por estupro cometido em 01/04/2019.	110
Pergunta 35 Havendo diversas condenações pretéritas transitadas em julgado, é possível o reconhecimento de uma/algumas delas a título de maus antecedentes, na pena-base, relegando-se a (s) restante (s) para a segunda fase da dosimetria penal?..	110
Pergunta 36 O registro decorrente da aceitação de transação penal ou sursis processual configura maus antecedentes?	111
Pergunta 37 Qual o documento hábil para comprovação dos maus antecedentes/reincidência?	111
Pergunta 38 As condenações transitadas em julgado, não aptas à configuração do instituto da reincidência, pois superadas pelo período depurador quinquenal do art. 64, I, do CP, podem ser valoradas a título de maus antecedentes na pena-base?	112
Pergunta 39 O que configura, então, os maus antecedentes?	114
Pergunta 40 O fato de o réu não estudar e tampouco exercer atividade laboral, por si só, pode negar a sua conduta social na fixação da pena-base?	116
Pergunta 41 O fato de o agente ter cometido o crime enquanto usufruía do benefício da progressão de regime pode justificar a valoração negativa da sua conduta social na fixação da pena-base?	116
Pergunta 42 A existência de condenações definitivas anteriores se presta a fundamentar o aumento da pena-base como sendo o agente dotado de personalidade voltada para o crime?.....	120
Pergunta 43 E os atos infracionais praticados se prestam a fundamentar o aumento da pena-base como sendo o agente dotado de personalidade voltada para o crime?	120
Pergunta 44 A vetorial atinente à motivação do delito pode ser valorada em crimes culposos?	122
Pergunta 45 A ausência de motivos para o cometimento do delito pelo condenado é fundamento idôneo para o juiz recrudescer a pena-base?	123

Pergunta 46 Mas, afinal, o que poderá então ser valorado na vetorial atinente à motivação do delito?.....	123
Pergunta 47 Qual a diferença entre as vetorais culpabilidade e circunstâncias do crime?.....	125
Pergunta 48 Em caso de concurso de agentes, as circunstâncias do crime que foram valoradas como desfavoráveis na fixação da pena-base se comunicam ao coautor?....	126
Pergunta 49 O que se considera uma fundamentação genérica relativamente às circunstâncias do crime, a ensejar nulidade da sentença no ponto, na forma do art. 564, V, do CPP?.....	126
Pergunta 50 O fato de a vítima de crime patrimonial não ter logrado êxito em recuperar os seus pertences pessoais (res furtivae) pode ensejar o incremento da pena na valoração dessa vetorial?.....	128
Pergunta 51 E, de outro lado, o expressivo prejuízo causado à vítima do delito pode justificar o aumento da pena-base em razão das consequências do crime?.....	129
Pergunta 52 As consequências do crime precisam ingressar na esfera de conhecimento do condenado para serem aptas à valoração dessa vetorial pelo julgador na fixação da pena-base?.....	130
Pergunta 53 Os crimes tentados, por terem consequências mínimas, ou, até mesmo, inexistentes, devem ensejar o abrandamento da fixação da pena-base na vetorial das consequências do crime?.....	130
Pergunta 54 O comportamento da vítima é uma circunstância de natureza negativa? A constatação de que a vítima nada fez para impelir o réu à prática do crime é prejudicial ao acusado?.....	131
Pergunta 55 Pode o juiz reduzir a pena-base do réu em crimes sexuais sob o fundamento defensivo de que a vítima (menor de 14 anos) já tinha experiência sexual anterior ou, então, o de que a vítima era homossexual?.....	132
Pergunta 56 E o fato, por exemplo, de a defesa alegar que a vítima trajava saia curta e blusa decotada pela madrugada em local público, pode ensejar a redução da pena-base do réu em crimes sexuais?.....	132
Pergunta 57 Quais parâmetros podem ser utilizados pelo magistrado na fase da dosimetria da pena para a valoração da natureza e da quantidade das drogas apreendidas, à luz do art. 42 da Lei de Drogas?.....	133
Pergunta 58 O exame da natureza e da quantidade das drogas, na forma do art. 42 da Lei de Drogas, deverá ser realizado em que momento da fixação da pena-base? É possível a valoração desses vetores simultaneamente em fases distintas do método trifásico de aplicação da pena?.....	136
Pergunta 59 A aferição do grau de pureza é indispensável para a identificação da natureza e da quantidade das substâncias apreendidas para fins de fixação da pena-base no delito de tráfico de drogas?.....	137

Pergunta 60 Mas é possível a fixação de pena para a pessoa jurídica nos delitos ambientais?	139
Pergunta 61 Por que razão se denominam de genéricas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal?	140
Pergunta 62 Por que razão se denominam de legais as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal?	140
Pergunta 63 As circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na segunda fase da aplicação da pena constituem um rol taxativo ou exemplificativo?	141
Pergunta 64 As agravantes da pena se aplicam tanto para crimes dolosos quanto para crimes culposos?	142
Pergunta 65 E em relação aos crimes preterdolosos, incidem as agravantes da pena?	142
Pergunta 66 Observado o princípio da correlação, é possível o reconhecimento de ofício de uma agravante pelo juiz no momento da prolação da sentença, ainda que não capitulada na peça acusatória ou alegada pela acusação no transcurso do processo penal?	142
Pergunta 67 E as atenuantes da pena, por seu turno, podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado em favor do acusado, no momento da prolação da sentença, ainda que não alegadas pela defesa técnica?	143
Pergunta 68 E nos processos de competência do Tribunal do Júri, é possível o reconhecimento ex officio das agravantes e atenuantes da pena? É necessário que sejam as agravantes da pena objeto de quesitação aos jurados?	144
Pergunta 69 Já vimos que não é possível a compensação entre as circunstâncias judiciais. Porém, não seria possível realizar a compensação de institutos em etapas diferentes da aplicação da pena – v.g., circunstâncias judiciais (pena-base) e legais (pena provisória)?	146
Pergunta 70 A pena-base será, portanto, sempre a base de cálculo para incidência das agravantes e das atenuantes?	147
Pergunta 71 Em qual ordem devem ser examinadas pelo juiz as agravantes e atenuantes da pena? O que se analisa primeiro?	151
Pergunta 72 O que se entende por dosar o julgador a pena embasado em um juízo de proporcionalidade/razoabilidade?	151
Pergunta 73 Tendo-se em vista o disposto no verbete nº 231 da Súmula do STJ, caso o julgador vislumbre de antemão que a incidência de uma atenuante não poderá conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, deverá ele, mesmo assim, reconhecê-la na sentença?	152
Pergunta 74 O princípio do <i>ne bis in idem</i> também se aplica às atenuantes da pena?	152
Pergunta 75 Como fica a reincidência e o princípio constitucional implícito da vedação da dupla punição pelo mesmo fato (<i>ne bis in idem</i>). Não seria o instituto uma maneira indireta de punir alguém duas vezes pelo mesmo fato?	155

Pergunta 76 Qual a diferença entre agente primário, tecnicamente primário e reincidente?	155
Pergunta 77 Qual a diferença entre reincidência real e reincidência ficta?	156
Pergunta 78 Qual a diferença entre reincidência genérica e reincidência específica?...	156
Pergunta 79 O sentenciado condenado, primeiramente, por tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) e, posteriormente, pelo crime previsto no caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, é reincidente específico?	156
Pergunta 80 No caso de sentença extintiva da punibilidade pretérita transitada em julgado, haverá configuração da reincidência?	157
Pergunta 81 A espécie de pena imposta ao crime cometido pelo agente anteriormente interfere na configuração do instituto da reincidência?	158
Pergunta 82 Os registros de aceitação pretérita de transação penal e/ou suspensão condicional do processo pelo condenado geram reincidência? E a suspensão condicional da pena?	158
Pergunta 83 A condenação anterior do agente pelo crime do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (porte de droga para uso próprio) é apta a gerar reincidência caso este venha a ser condenado por novo crime?	159
Pergunta 84 A reincidência penal pode ser valorada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial?	160
Pergunta 85 E, de outro lado, recapitulando, havendo diversas condenações anteriores com trânsito em julgado, há bis in idem se uma for considerada como maus antecedentes e a outra como reincidência?	160
Pergunta 86 A agravante da reincidência pode ser comprovada com a folha de antecedentes criminais?	160
Pergunta 87 A vingança pode ser considerada um motivo torpe?	161
Pergunta 88 A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, “f”, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei nº 11.340/06, acarreta bis in idem?	163
Pergunta 89 Há <i>bis in idem</i> na incidência da agravante genérica do art. 61, II, “f”, do CP, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, do mesmo diploma, no crime de estupro?	164
Pergunta 90 E o fato de o ofensor valer-se de relações domésticas para a prática do crime de estupro pode, ao mesmo tempo, ser usado como circunstância judicial desfavorável art. 59 do CP e como agravante genérica art. 61, II, “f”, do CP sem implicar bis in idem?	164
Pergunta 91 Qual a diferença entre ofício, ministério ou profissão?	165
Pergunta 92 Em relação ao enfermo, no tocante à incidência da agravante prevista no art. 61, II, “h”, do Código Penal, é necessário que a moléstia apresentada diminua sua capacidade de resistência ao delito praticado pelo agente?	166

Pergunta 93 O cometimento de crime contra deficiente pode configurar a agravante da enfermidade – art. 61, II, “h”, do Código Penal?	167
Pergunta 94 A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, “h”, do CP depende de prévio conhecimento do agente da condição especial da vítima (criança, maior de 60 anos de idade, enferma ou grávida) para sua incidência?.....	167
Pergunta 95 É possível a incidência na segunda fase da dosimetria penal da agravante do art. 61, inciso II, “h”, do CP – fato de a vítima ser criança –, em relação ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput, do CP)?	168
Pergunta 96 O simples fato de o sujeito estar embriagado no momento da prática do delito poderá fazer incidir a agravante do art. 61, II, “I”, do Código Penal?	170
Pergunta 97 A agravante prevista no art. 62, inc. I, do Código Penal é compatível com a figura do partícipe?	173
Pergunta 98 Para que incida a agravante genérica do art. 62, inciso IV, do Código Penal, é necessário que a recompensa tenha sido efetivamente recebida pelo agente?.....	174
Pergunta 99 A atenuante do art. 65, I, do CP, prevalece mesmo com o advento do Código Civil de 2002, que fixou a maioridade legal a partir dos 18 anos completos (art. 5, caput)?	176
Pergunta 100 Qual o documento hábil para a comprovação da menoridade relativa do réu?	176
Pergunta 101 A atenuante da senilidade (art. 65, I, do CP) prevalece mesmo após o advento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que, em seu art. 1º, definiu a pessoa idosa como aquela de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos?	177
Pergunta 102 O que se entende pelo termo “sentença” utilizado pelo legislador na redação da atenuante da senilidade (art. 65, I, do CP)?.....	177
Pergunta 103 O simples fato de o agente ser estrangeiro gera a presunção de que desconhece a lei nacional, ensejando a aplicação da atenuante prevista no art. 65, II, do Código Penal?.....	178
Pergunta 104 O desconhecimento da lei confunde-se com o erro de proibição (art. 21 do CP)?	178
Pergunta 105 A prestação de socorro à vítima em crime de homicídio culposo no trânsito poderá ensejar incidência da atenuante prevista no art. 65, III, “b”, do Código Penal?	180
Pergunta 106 Na hipótese de ressarcimento, a teor do art. 9, § 4º, da Lei 11.340/2006, poderá haver a incidência da atenuante do art. 65, III, “b”, do CP em favor do condenado?.....	181
Pergunta 107 Qual a distinção entre a atenuante da prática do crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima, art. 65, III, “c”, do CP, para a privilegiadora prevista nos delitos de homicídio (art. 121) e de lesões corporais (art. 129)?.....	182

Pergunta 108 É possível a aplicação concomitante do privilégio previsto no § 1º do art. 121 do Código Penal e o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea “c”, do mesmo diploma?	182
Pergunta 109 No âmbito do Tribunal do Júri, há contradição na votação da questão quando o Conselho de Sentença reconhece que o homicídio qualificado pelo motivo fútil (art. 121, § 2º, II, do CP) foi cometido sob influência de violenta emoção (atenuante genérica prevista no art. 65, III, “c”, última parte, do CP)?.....	183
Pergunta 110 E no caso da qualificadora por motivo torpe (art. 121, § 2º, I, do CP), há contradição na votação da questão há reconhecimento do crime praticado sobre violenta emoção (atenuante genérica prevista no art. 65, III, “c”, última parte, do CP)?.....	184
Pergunta 111 Quais são os requisitos legais para o reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea em favor do réu?.....	185
Pergunta 112 Para a incidência da atenuante da confissão espontânea é necessário que o condenado demonstre ter se arrependido da prática delituosa?	186
Pergunta 113 O que se entende por confissão espontânea simples e qualificada? Essas espécies são aptas também ao reconhecimento da incidência da atenuante genérica por parte do julgador?.....	186
Pergunta 114 Qual o limite temporal da atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal?	187
Pergunta 115 A atenuante da confissão espontânea é aplicável quando o acusado, depois de confessar na fase inquisitiva, perante o Delegado de Polícia, o seu envolvimento no ilícito penal, retrata-se na fase processual, em frente ao magistrado?	187
Pergunta 116 Se as demais provas que guarnecem o caderno probatório são suficientes para condenar o réu, a despeito da confissão espontânea, fará o réu da igualmente jus à incidência da atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal?	188
Pergunta 117 E se a confissão espontânea do réu em nada serviu para a elucidação do fato, isto é, mostrou-se inútil para o convencimento do julgador, deverá igualmente incidir a atenuante?	188
Pergunta 118 Frente a imputação do art. 33 da Lei de Drogas, fará o agente jus à atenuante da confissão espontânea, caso, em sede do interrogatório, admita a posse do entorpecente, porém alegue ser mero usuário?	189
Pergunta 119 A incidência da atenuante da confissão espontânea do acusado pode servir de fundamento para a redução da pena-base abaixo do grau mínimo previsto em lei?.....	189
Pergunta 120 A atenuante da confissão espontânea também se aplica em relação à prática de atos infracionais?.....	190
Pergunta 121 Pode caracterizar circunstância relevante anterior ao crime, a incidir a atenuante do art. 66 do Código Penal, o fato de o condenado possuir bons antecedentes criminais?.....	191

Pergunta 122 A aplicação da teoria da coculpabilidade pode enquadrar-se como uma circunstância atenuante inominada na forma do art. 66 do Código Penal?	191
Pergunta 123 No caso de concurso de agravantes e atenuantes na formação da pena provisória ou intermediária, como se deve realizar a operação matemática? É possível o cálculo cumulativo ou em efeito cascata?	194
Pergunta 124 É possível a compensação entre os institutos da reincidência e da confissão espontânea ou a reincidência deverá prevalecer, na esteira do que dispõe o art. 67 do Código Penal?	195
Pergunta 125 E se a reincidência for específica, é possível sua compensação com a atenuante da confissão espontânea?	196
Pergunta 126 E nos casos em que há múltipla reincidência, também é viável a compensação integral entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea?	196
Pergunta 127 E quanto à atenuante da menoridade relativa, é possível a compensação com a agravante da reincidência?	196
Pergunta 128 É possível a compensação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, do CP) com a agravante pelo de ter sido o crime praticado com violência contra a mulher (art. 61, II, “f”, do CP)?	197
Pergunta 129 É possível, na segunda etapa da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, do CP) com a agravante do motivo fútil (art. 61, II, “a”, do CP)?	197
Pergunta 130 Qual o espectro de aplicabilidade das majorantes e minorantes da pena?	199
Pergunta 131 Qual a distinção entre majorantes e minorantes e agravantes e atenuantes da pena?	199
Pergunta 132 Qual a distinção entre majorante/causa de aumento da pena e qualificadora da pena?	199
Pergunta 133 Observado o princípio da correlação, é possível o reconhecimento de ofício de uma causa majorante da pena pelo juiz na sentença, ainda que não capitulada na peça acusatória ou alegada pela acusação no transcurso do processo penal?	200
Pergunta 134 E as minorantes da pena, por sua vez, podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado em favor do acusado na sentença, ainda que não alegadas pela defesa técnica?	201
Pergunta 135 O juiz é obrigado a seguir a regra disposta no art. 68, parágrafo único, do Código Penal em relação ao concurso de causas de aumento ou de diminuição de pena previstas na Parte Especial?	205

Pergunta 136 Em caso de presença de mais de uma causa de aumento de pena, é possível a valoração de algumas delas como circunstâncias judiciais desfavoráveis, na primeira fase da aplicação da pena, e as sobejantes na terceira etapa da dosimetria penal?	205
Pergunta 137 A pena intermediária ou provisória será, portanto, sempre a base de cálculo para incidência das majorantes e minorantes da pena?.....	206
Pergunta 138 Em qual ordem devem ser examinadas pelo juiz as majorantes e minorantes da pena? Isto é, o que se analisa primeiro?.....	207
Pergunta 139 A incidência das majorantes ou minorantes da pena podem conduzir a pena em concreto para patamar aquém do mínimo legal ou então para além do máximo legal previsto em abstrato para o tipo penal?.....	208
Pergunta 140 No caso de incidência de mais de uma majorante da pena, é possível a valoração de cada uma delas nas diferentes etapas da dosimetria da pena?.....	209
Pergunta 141 É possível a compensação das majorantes e minorantes incidentes na terceira etapa da dosimetria penal?	210
Pergunta 142 Há <i>bis in idem</i> na incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 da Lei de Drogas aos crimes de tráfico de drogas (art. 33) e de associação para fins de tráfico (art. 35)?	212
Pergunta 143 Para a consumação da majorante do art. 40, I, da Lei de Drogas, é necessária a efetiva transposição da substância entre a fronteira de países?	213
Pergunta 144 A doutrina fala em dupla proibição para que seja possível a incidência do art. 40, I, da Lei de Drogas. O que se entende por essa expressão?.....	213
Pergunta 145 Há <i>bis in idem</i> na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, I, da Lei de Drogas) com as condutas de “importar” e “exportar” previstas no caput do art. 33 da mesma lei?	213
Pergunta 146 O rol do inciso III, do art. 40 da Lei de Drogas, é taxativo ou exemplificativo?.....	214
Pergunta 147 Em relação à majorante pelo fato de o crime ter sido praticado nas imediações das localidades arroladas no inc. III, do art. 40 da Lei de Drogas, é necessária a realização de perícia técnica para sua comprovação?	216
Pergunta 148 Para imposição da causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006, é necessária a comprovação de que o comércio de entorpecentes visava a atingir os frequentadores dos locais indicados no referido inciso?	216
Pergunta 149 No caso dos estabelecimentos prisionais, é necessário que a droga circule no seu interior para que incida a majorante prevista no art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006?.....	217
Pergunta 150 E no caso do tráfico de drogas praticado no interior dos transportes coletivos, basta a mera utilização do transporte pelo agente para carregamento da droga ou deve essa ser comercializada em seu interior para incidência da majorante prevista no art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006?.....	217

Pergunta 151 As condutas dos arts. 33 a 37, com a incidência da causa de aumento de pena do inc. IV do art. 40, todos da Lei de Drogas, ensejam a incidência do concurso de crimes com os delitos previstos nos arts. 14 e 16 do Estatuto do Desarmamento?	219
Pergunta 152 O transporte intermunicipal de drogas pode ensejar a incidência da majorante do art. 40, V, da Lei de Drogas?	220
Pergunta 153 Qual o critério para escolha da fração de aumento pela incidência da majorante da interestadualidade (art. 40, V) na Lei de Drogas?	221
Pergunta 154 No crime de tráfico de drogas, há <i>bis in idem</i> na aplicação simultânea das majorantes de pena relativas à transnacionalidade (art. 40, inciso I) e interestadualidade (art. 40, inciso V)?	221
Pergunta 155 Caso o agente pratique o tráfico de drogas, em sua residência, realizando na presença dos filhos os atos de mercancia, poderá incidir a majorante do art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006?	222
Pergunta 156 Há concurso de crimes na prática de quaisquer dos delitos nos art. 33 a 37 da Lei de Drogas na companhia de criança ou adolescente, com a majorante do art. 40, VI, da mesma lei, com o delito do art. 244-B do ECA?	223
Pergunta 157 Para fins de incidência da majorante do art. 40, VI, da Lei de Drogas, é possível a menoridade ser comprovada pela mera menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente?	223
Pergunta 158 Há violação ao princípio do <i>ne bis in idem</i> na aplicação da causa de aumento do art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/2006, cumulativamente, para os crimes de associação para o tráfico (art. 35 da LD) e de tráfico de drogas (art. 33 da LD)?	224
Pergunta 159 Quais são os requisitos para a caracterização do tráfico privilegiado?....	226
Pergunta 160 Inquéritos policiais e ações penais em curso podem afastar a incidência da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado?	227
Pergunta 161 A apreensão de arma de fogo e munições no contexto do crime de tráfico de drogas pode ser motivo idôneo para o afastamento da incidência da minorante do tráfico privilegiado em desfavor do acusado?	228
Pergunta 162 As “mulas do tráfico” (pessoas recrutadas com a finalidade de promover o transporte das drogas), uma vez processadas e condenadas, podem ser agraciadas com a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado - § 4º do art. 33 da Lei de Drogas?	228
Pergunta 163 Quais são os critérios que podem ser utilizados pelo julgador para a modulação das frações legais de abrandamento de pena previstas para o tráfico privilegiado?	229
Pergunta 164 É possível valorar na segunda fase da dosimetria penal o fato de o condenado ser reincidente e concomitantemente utilizar desse mesmo fundamento para afastar a incidência da causa de diminuição da pena sem implicar <i>bis in idem</i> ?.....	230

Pergunta 165 E implica <i>bis in idem</i> a valoração da quantidade e a natureza de drogas na primeira fase e posterior utilização desse mesmo fundamento para modular ou afastar a diminuição pelo tráfico privilegiado na terceira etapa da dosimetria da pena?	230
Pergunta 166 É possível a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, prevista no § 4º, do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, aos crimes tipificados no art. 273, § 1º-B do Código Penal?	231
Pergunta 167 Concluindo, por que razão aponta a doutrina que o método trifásico é um sistema de controle de arbítrio?	233
Pergunta 168 Em qual fase estrutural da sentença deverá ocorrer a motivação do concurso de crimes aplicável ao caso?	236
Pergunta 169 No concurso de crimes, como é realizado o cálculo da prescrição da pretensão punitiva?	236
Pergunta 170 Quais são os requisitos do concurso material de crimes?	237
Pergunta 171 Quais são as classificações doutrinárias para o concurso material de crimes?	238
Pergunta 172 Quais são os critérios para a aplicação da pena no concurso material de crimes?	238
Pergunta 173 Há um teto para fixação pelo sentenciante da pena privativa de liberdade no caso da aplicação do concurso material de crimes, considerando-se o disposto no art. 75 do CP?	238
Pergunta 174 Qual o procedimento a ser adotado pelo julgador na hipótese de, no concurso material de crimes, concorrerem penas de reclusão e detenção? E no caso de cumulatividade com a prisão simples, prevista no art. 5º, I, da Lei das Contravenções Penais?	239
Pergunta 175 Quais são os requisitos do concurso formal de crimes?	241
Pergunta 176 Quais são as classificações doutrinárias para o concurso formal de crimes?	241
Pergunta 177 Como se dá a aplicação da pena no concurso formal próprio ou perfeito de crimes?	242
Pergunta 178 E como deve ocorrer a gradação do aumento das frações legais decorrentes do concurso formal próprio de crimes?	242
Pergunta 179 E se, no caso concreto, não for possível precisar o número exato de delitos praticados pelo agente, como fica a aplicação das regras do concurso de crimes?	243
Pergunta 180 Como se dá a aplicação da pena no concurso formal impróprio ou imperfeito de crimes?	244

Pergunta 181 E como se afere o desígnio autônomo do agente para caracterização do concurso formal impróprio de crimes?	244
Pergunta 182 Qual lei deve ser aplicada se, no decorrer da prática de um crime continuado, sobrevém lei mais grave (<i>novatio legis in pejus</i>)?	247
Pergunta 183 Quais são os requisitos da continuidade delitiva genérica?	248
Pergunta 184 O que se entende por crimes da mesma espécie para fins de aplicação da continuidade delitiva?	248
Pergunta 185 Qual o hiato temporal máximo que deve existir entre o primeiro e o último delito da cadeia de crimes para preenchimento do requisito objetivo temporal presente na continuidade delitiva?	250
Pergunta 186 Basta o preenchimento dos requisitos de ordem objetiva para a configuração da continuidade delitiva genérica?	251
Pergunta 187 E no caso de haver elementos concretos nos autos no sentido de que se trata o agente de um criminoso habitual, isto é, que faz do cometimento de delitos um meio de vida, também será possível a configuração da continuidade delitiva?	252
Pergunta 188 Como se dá a aplicação da pena na hipótese de crime continuado? ..	253
Pergunta 189 E como deve ocorrer a gradação do aumento das frações legais decorrentes da continuidade delitiva?	253
Pergunta 190 E se, no caso concreto, não for possível precisar o número exato de crimes praticados pelo agente para a incidência da continuidade delitiva?	254
Pergunta 191 Admite-se, no mesmo contexto fático, a incidência simultânea do concurso formal e do crime continuado? E como se dará a aplicação da pena se houver concurso formal cometido entre delitos praticados em continuidade delitiva?	255
Pergunta 192 Em caso de incidência da continuidade delitiva, qual o valor dos bens a ser considerado pelo julgador para fins de concessão ao acusado do furto privilegiado (artigo 155, § 2º, do CP) ou mesmo para o reconhecimento do princípio da insignificância em seu favor?	256
Pergunta 193 Quais são os requisitos da continuidade delitiva específica?	257
Pergunta 194 Como se dá a aplicação da pena na hipótese de crime continuado específico?	257
Pergunta 195 E como deve ocorrer a gradação do aumento das frações legais decorrentes da continuidade delitiva específica?	257
Pergunta 196 Dado que o par. único do art. 71 do CP somente fixa o máximo de exasperação pela continuidade delitiva específica – até o triplo –, silenciando, todavia, sobre o mínimo, qual seria o parâmetro inicial de incidência da continuidade delitiva específica?	258
Pergunta 197 Admite-se a continuidade delitiva específica nos crimes contra a vida? E ainda que se trate da mesma vítima?	259

Pergunta 198 Havendo concurso de crimes da mesma espécie, é possível o aproveitamento pelo julgador da fundamentação de um deles em relação aos demais, a fim de se evitar indesejadas repetições (tautologia)?	260
Pergunta 199 Qual o procedimento a ser adotado pelo julgador quando, na hipótese de incidência do concurso formal de crimes ou da continuidade delitiva concorrerem penas de reclusão e detenção?	261
Pergunta 200 Como se dá a possibilidade de oferta da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9099/95) no caso de concurso de crimes?	261
Pergunta 201 O julgador sempre deverá aplicar a pena de multa ao condenado na sentença?	267
Pergunta 202 Qual o sistema de aplicação da pena de multa adotado pelo Código Penal?	268
Pergunta 203 E como se faz a dosimetria penal do sistema de dias-multa adotado pelo Código Penal?	269
Pergunta 204 A condição financeira do acusado para fins de fixação do valor do dia-multa deve ser aquela ostentada por ele contemporaneamente à data da prolação da sentença condenatória?	271
Pergunta 205 E se não houver elementos nos autos para aferir-se a situação financeira do condenado? E se o juiz perceber que o valor unitário dos dias-multa será ineficaz, ante o patrimônio vultoso do acusado comprovado nos autos?	272
Pergunta 206 O elevado patamar mínimo de dias-multa previsto na Lei nº 11.343/2006 para o tráfico de drogas é constitucional?	273
Pergunta 207 Qual o sistema de aplicação da pena de multa adotado pela Lei de Drogas?	274
Pergunta 208 E como se faz a dosimetria penal do sistema de dias-multa adotado pela Lei de Drogas?	274
Pergunta 209 E se não houver elementos para aferir-se a situação financeira do condenado para aplicação da multa? E se o juiz perceber que a fixação do valor dos dias-multa será ineficaz, ante o patrimônio vultoso do acusado, um grande narcotraficante, por exemplo?	276
Pergunta 210 Como se dará a aplicação da pena de multa em caso de concurso de crimes?	276
Pergunta 211 Quais são os parâmetros básicos que devem ser seguidos pelo julgador para fixação do regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade na sentença?	280
Pergunta 212 O sentenciado reincidente deverá obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado em caso de condenação à pena de reclusão?	281
Pergunta 213 A incidência do instituto da reincidência e a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis são fatores cumulativos para fixação do regime prisional ao condenado?	284

Pergunta 214 É possível a fixação dos regimes prisionais mais brandos ao condenado no âmbito dos crimes hediondos e equiparados, considerando-se a obrigatoriedade de cumprimento integral em regime fechado disposta no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990?	284
Pergunta 215 Como se dará a fixação do regime prisional inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade no concurso em crimes, caso concorram penas privativas de liberdade de reclusão e de detenção?	284
Pergunta 216 Como se calcula a “detração” para fins de fixação do regime prisional na sentença?	286
Pergunta 217 E se nos autos não houver elementos hábeis para o fim da realização da “detração” determinada pelo art. 387, § 2º, do CPP?	287
Pergunta 218 É possível que alguém seja condenado a cumprir determinada pena privativa de liberdade de forma cumulada ao cumprimento de penas restritivas de direito?	291
Pergunta 219 A substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas é um direito subjetivo do condenado ou trata-se de uma faculdade do sentenciante?...	291
Pergunta 220 Quais são os requisitos e critérios para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos?	292
Pergunta 221 O fato de o réu ter sido declarado “revel” no processo penal, à luz do art. 367 do CPP, pode configurar óbice à concessão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos?	294
Pergunta 222 Por que razão na sentença penal condenatória deve primeiro o magistrado realizar a aplicação da pena privativa de liberdade para tão somente após efetuar a sua substituição por restritiva de direitos, se cabível?	295
Pergunta 223 Pode o condenado renunciar ao direito de substituição por pena restritiva de direitos, optando por continuar no cumprimento da pena privativa de liberdade a ele imposta na sentença, mesmo que tenha preenchido os requisitos legais para tanto?	295
Pergunta 224 É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no âmbito dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90)? E quanto aos delitos previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)?	296
Pergunta 225 É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no caso de condenação por crimes ou contravenções penais praticadas contra a mulher com violência ou grave ameaça no âmbito doméstico?	297
Pergunta 226 Os crimes de trânsito admitem a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito? Inclusive em caso de condenação pelos delitos previstos nos arts. 302, § 3º e 303, § 2º, ambos do CTB, considerando-se a vigência da Lei nº 14.071/2020?	298

Pergunta 227 Caso vislumbre o julgador de antemão não ser a hipótese de concessão do sursis, mesmo assim deverá fazer constar da sentença de forma expressa a não incidência do benefício?	303
Pergunta 228 Poderá o juiz conceder ao réu o sursis, em que pese presentes os requisitos da substituição da pena por restritiva de direitos, atendendo ao argumento do condenado de que assim o prefere, pois a suspensão condicional de pena lhe seria mais benéfica?.....	304
Pergunta 229 A suspensão condicional da pena é de aplicação cogente pelo juiz na sentença, caso preenchidos os seus pressupostos legais?.....	304
Pergunta 230 Qual a diferença principal entre o sursis processual (art. 89 da Lei nº 9.099/95) e o sursis previsto no art. 77, caput, do Código Penal?.....	304
Pergunta 231 No exame da quantidade de pena aplicada para fins de concessão da suspensão condicional da pena deverá ser observado o somatório de pena do concurso de crimes?	306
Pergunta 232 No que se diferencia o sursis especial em relação ao sursis comum no que diz respeito aos seus efeitos?	307
Pergunta 233 A análise do requisito etário para o sursis deverá ser realizada à luz da data da sentença condenatória ou da prática do fato criminoso pelo condenado?	308
Pergunta 234 E como se afere se “as razões de saúde” são hábeis a justificar a suspensão condicional da pena?	308
Pergunta 235 É possível a concessão do sursis ao condenado por crimes hediondos ou equiparados, dada a obrigatoriedade legal de cumprimento integral em regime fechado – art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990? E no tocante aos crimes da Lei de Drogas?.....	309
Pergunta 236 É possível a concessão da suspensão condicional da pena em relação aos crimes de gênero, isto é, àqueles praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher?	310
Pergunta 237 É possível a concessão da suspensão condicional da pena aos estrangeiros que praticarem crimes no território nacional?.....	310
Pergunta 238 E quais espécies de efeitos penais/extrapenais devem constar na sentença penal condenatória?	313
Pergunta 239 A obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 91, I, do CP) deverá constar expressamente pelo magistrado no dispositivo da sentença penal condenatória?.....	315
Pergunta 240 Qual a finalidade do confisco como efeito da sentença penal condenatória?.....	316
Pergunta 241 O que se entende por instrumentos do crime? E por produto do crime?	316

Pergunta 242 E se o produto oriundo do crime não for encontrado ou estiver localizado no exterior?.....	316
Pergunta 243 O que se entende por “confisco alargado”?.....	316
Pergunta 244 E como procederá o juiz no momento da aplicação na sentença condenatória do confisco alargado trazido pelo Pacote Anticrime?.....	317
Pergunta 245 A determinação da perda dos instrumentos ou produto do crime (art. 91, II, do CP) deverá constar expressamente pelo magistrado no dispositivo da sentença penal condenatória?.....	318
Pergunta 246 É possível declarar na sentença a perda do cargo e da função pública de servidor inativo, como efeito específico da condenação, realizando-se a “cassa-ção” de sua aposentadoria?.....	320
Pergunta 247 A declaração de perda do cargo público, mesmo na hipótese descrita no art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, precisará ser fundamentada na sentença pelo magistrado?.....	321
Pergunta 248 É necessário que sobrevenha pedido expresso por parte do órgão acusatório na peça inicial para que seja possível ao magistrado decretar ao condenado a perda do cargo público como efeito da condenação?.....	322
Pergunta 249 Se o condenado é Deputado Federal ou Senador, pode o Poder Judiciário decretar a perda do mandato eletivo?.....	322
Pergunta 250 A incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela prevista no art. 92, II, do CP, pode ser estendida para alcançar outros filhos, pupilos ou curatelados, além da vítima do crime?.....	323
Pergunta 251 A perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada previsto na Lei de Tortura é efeito automático da condenação penal?.....	325
Pergunta 252 É cabível a fixação do mínimo indenizatório em relação a fatos ocorridos anteriormente ao advento da Lei n.º 11.719/2008?.....	331
Pergunta 253 A teor do art. 387, IV, do CPP, portanto, cumpre ao juiz fixar um valor mínimo, em prol do ofendido, para reparação dos danos causados pela infração. Essa indenização abrange os danos morais suportados pela vítima em razão do delito?.....	331
Pergunta 254 A manutenção da prisão preventiva na sentença penal condenatória, nos casos em que o réu permaneceu segregado durante a instrução criminal, exige fundamentação exaustiva por parte do juiz?.....	335
Pergunta 255 E caso o réu esteja preso preventivamente durante o curso do processo penal e, na sentença, o juiz venha a fixar o regime prisional semiaberto, também será o caso de, em regra, ser concedida a liberdade provisória em favor do condenado?.....	337

Pergunta 256 Ações penais em andamento, isto é, sem trânsito em julgado da sentença penal condenatória, podem ser utilizadas pelo juiz para decretação ou manutenção de uma prisão cautelar, a fim de se demonstrar o risco concreto de reiteração delitiva do agente?.....	339
Pergunta 257 E se a vítima do delito for o Estado, haverá a necessidade de intimação acerca da sentença penal prolatada?	344
Pergunta 258 Caso esteja comprovado no processo penal que o condenado não dispõe de recursos financeiros, mesmo assim deverá o magistrado condená-lo na sentença ao pagamento das custas processuais?	345
Pergunta 259 Nas provas de sentença do concurso da magistratura é indispensável a aposição de data e assinatura pelo candidato?	347
Pergunta 260 Qual o momento de se preparar para a prova de sentença do concurso da magistratura?.....	349
Pergunta 261 O que diferencia a sentença de um aprovado? O que é essencial, atualmente, para aprovação da fase de sentenças do concurso da magistratura?.....	350
Pergunta 262 Existe livre convencimento motivado na prova de sentença do concurso da magistratura?.....	351
Pergunta 263 Prova discursiva de sentenças: é o dia da consagração para o candidato?.....	351
Pergunta 264 Qual o grau de importância do uso correto do vernáculo na prova de sentença do concurso da magistratura?	352
Pergunta 265 Qual a importância da caligrafia para se ter um bom desempenho na prova de sentença do concurso da magistratura?	353

CAPÍTULO I

DAS PENAS

1 Sanção Penal

É a resposta estatal, no exercício do *ius puniendi*, observado o devido processo legal, ao responsável pela prática de um crime ou de uma contravenção penal, dividindo-se em duas espécies: penas e medida de segurança. Conforme ensina Masson², as penas reclamam a culpabilidade do agente, e destinam-se aos imputáveis e aos semi-imputáveis sem periculosidade. Já as medidas de segurança têm como pressuposto a periculosidade, e dirigem-se aos inimputáveis e aos semi-imputáveis dotados de personalidade, pois necessitam, no lugar da punição, de especial tratamento.

2 Conceito de Pena

Bem conceitua pena o magistério de Masson³, no sentido de que é reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um fato que viola um das normas fundamentais de sua estrutura e, assim, é definido na lei como infração penal. Com efeito, pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais. O bem jurídico de que o condenado pode ser privado ou sofrer limitação varia: liberdade (pena privativa de liberdade), patrimônio (pena de multa), vida (pena de morte, na excepcional hipótese prevista no art. 5º, XLVII, “a”, da CF) ou outro direito qualquer, em conformidade com a legislação em vigor (penas restritivas de direitos).

2 MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. p. 243.

3 Op. Cit. p. 243.

3 Princípios Aplicáveis às Penas

3.1 Reserva Legal

Advém do brocardo *nulla poena sine lege*. Somente a lei pode cominar a pena, estando previsto no art. 5º, XXXIX, da CRFB/88, bem como no art. 1º do CP.

3.2 Anterioridade

A lei que comina a pena deve ser prévia ao fato praticado – *nulla poena sine praevia lege* (art. 5º, XXXIX, da CRFB/88, e art. 1º do CP).

3.3 Intranscendência ou Responsabilidade Pessoal

A pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado (art. 5º, XLV, da CRFB/88), sendo vedado, pois, que atinja seus familiares ou pessoas estranhas à infração penal. A única ressalva diz respeito à obrigação de reparar o dano e à decretação de perdimento de bens, efeitos da condenação, as quais podem, nos termos da lei, serem estendidas aos sucessores e contra eles executadas até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da CF). De outro lado, a pena de multa, cumpre destacar, não poderá ser cobrada dos sucessores do condenado, por se tratar de pena em sentido estrito, prevista no preceito secundário do tipo penal.

3.4 Humanidade

A pena deve respeitar os direitos fundamentais do condenado enquanto ser humano. Não pode, assim, violar a sua integridade física ou moral (art. 5º, XLIX, da CRFB/88). É vedado ao Estado dispensar qualquer tipo de tratamento cruel, desumano ou degradante ao preso, de forma que o art. 5º, XLVII, da CF, proíbe as penas de morte, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, bem como a prisão perpétua.

3.5 Intervenção Mínima

A pena somente deve encontrar legitimidade em casos estritamente necessários para a tutela de um bem jurídico penalmente reconhecido, dele resultando dois outros princípios: fragmentariedade e subsidiariedade.

3.6 Proporcionalidade

A resposta penal há de ser justa e suficiente para cumprir o papel de reprovação do ilícito, bem como para prevenir novas infrações penais. Orienta a atividade legislativa, funcionando como barreira ao legislador, e também ao magistrado, por ocasião da dosimetria da pena, devendo existir correspondência entre o ilícito praticado e o grau de sanção da pena imposta, considerando-se, ainda, o aspecto subjetivo do condenado (art. 5º, XLVI, da CF).

3.7 Individualização

Tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos pendentes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais sentenciados, evitando-se a “padronização da pena”, estando expressamente previsto no art. 5º XLVI, da CRFB/88. Repousa no ideal de justiça – deve-se distribuir, a cada indivíduo, o que lhe cabe, de acordo com as circunstâncias específicas de seu comportamento (aspectos subjetivos e objetivos do crime).

4 Teorias da Pena

A importância do estudo das teorias da pena guarda estreita relação com as suas finalidades. Conforme leciona Boschi⁴, “falar em teorias da pena é destacar os fundamentos racionais que explicam e justificam, isto é, que apontam científica e empiricamente, os sentidos da imposição pelo Estado de penas pelos fatos considerados ofensivos ao interesse público”.

4 BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 87.

4.1 Teoria Absoluta e Finalidade Retributiva

Pune-se simplesmente como retribuição à prática do ilícito penal, funcionando como mero castigo (instrumento de vingança do Estado contra o criminoso). Não se preocupa, portanto, com a ressocialização do infrator da lei penal, assumindo nítido caráter expiatório. Ganhou destaque com os estudos de Wilhelm, Hegel e Kant.

4.2 Teoria Relativa e Finalidade Preventiva

A pena serve para prevenir, isto é, evitar a prática de novas infrações penais, sendo irrelevante a imposição de castigo ao condenado. Opõe-se, pois, forma diametral à Teoria Absoluta. A prevenção de novas infrações penais atende a um aspecto dúplice: geral e especial. A prevenção geral é destinada ao controle da violência, buscando diminuí-la e evitá-la, podendo ser negativa (criar no espírito dos potenciais criminosos um desestímulo para ingressarem no mundo do crime – intimidação pela imposição da pena) e positiva (reafirmar a existência, a validade e a eficiência do Direito Penal). Demais disso, ainda se fala que a pena é dotada de uma prevenção especial, destinada exclusivamente ao condenado, a qual também possui um caráter negativo (escopo de intimidação do condenado para que não volte a delinquir, evitando-se a reincidência) e outro positivo (fim de ressocialização do condenado, visando ao seu retorno à sociedade após o integral cumprimento da pena).

4.3 Teoria Mista, Unificadora ou Eclética

Aqui fundem-se as teorias anteriores, assumindo a pena um tríplice aspecto: retribuição, prevenção geral e prevenção especial. Trata-se da teoria adotada pelo Código Penal brasileiro (art. 59, *caput*), ao estabelecer que a pena será fixada pelo magistrado “conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

4.4 Teoria Agnóstica ou Negativa

Põe em xeque as finalidades da pena e do poder punitivo do Estado, especialmente no que atine à prevenção especial positiva

(ressocialização). Sustenta que a “*única função da pena é de neutralizar o condenado*”, retirando-o da sociedade, conforme ensina Zaffaroni⁵.

5 Função Social da Pena

Hodiernamente, a teor da lição de Masson⁶, fala-se em função social da pena, no sentido de que não basta a pura e simples retribuição, pois, não obstante a finalidade mista acolhida pelo Código Penal, a crise do sistema prisional ensejou o reducionismo da pena ao mero castigo.

Desse modo, a sanção penal deve atender aos anseios da sociedade, tutelando bens jurídicos indispensáveis para a manutenção e o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade, já que, tão somente assim, será legítima e aceita por todos em um Estado Democrático de Direito, combatendo a impunidade e recuperando os condenados para o convívio social.

6 Individualização da Pena e sua Evolução Histórica

A segurança jurídica e a garantia dos direitos fundamentais do cidadão exigem, com precisão e clareza, a definição de crimes e a determinação das respectivas sanções, evitando-se o arbítrio judicial, que outrora imperou na Idade Média, por imposição de exigências políticas da tirania, ensejando um regime penal que não estabelecia limites para a determinação da sanção penal.

As chagas advindas do exercício arbitrário do “poder de julgar” constituiu, como ensina Bitencourt⁷, “um dos maiores fundamentos do movimento liderado por Cesare de Beccaria visando à reforma do Direito punitivo”, e, para tanto, a medida mais eficaz seria limitar o arbítrio judicial mediante o estabelecimento da definição precisa de crimes e, conseqüentemente, um sistema rígido de penas fixas, não cabendo ao magistrado sequer interpretar a lei, mas apenas aplicá-la em seus estritos termos (sistema da determinação absoluta).

5 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derecho Penal: Parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002, p. 44.

6 Op. cit., p. 248.

7 BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 771/772.

Desse modo, um sistema largamente aberto na dosagem da pena sucedeu um sistema de penas estritamente determinadas, consubstanciado no Código Penal francês de 1971, cabendo ao juiz tão somente a aplicação mecânica do texto legal.

Entretanto, não demorou para se chegar à conclusão, óbvia, diga-se, de que essa estrita rigidez, reativa ao sistema da indeterminação absoluta, também acarretava inconveniências, prejudicialidades, deixando de atender à individualização da pena, impedindo ao magistrado o ajustamento da pena ao fato e ao agente, à luz da realidade concreta trazida à apreciação judicial, com observância de suas peculiaridades.

Essa constatação ensejou a evolução para uma indeterminação relativa, abrindo-se espaço à livre dosimetria penal pelo julgador, estabelecendo o Código Penal francês de 1810 limites máximo e mínimo, entre os quais poderia variar a dimensão da pena, concepção que foi ponto inaugural para as legislações hodiernas, em que, observado o princípio do livre convencimento motivado, cabe ao magistrado estabelecer, de forma motivada, a pena aplicável ao caso. É dizer, migrou-se de um sistema de penas fixas para o sistema das penas relativamente indeterminadas.

No Brasil, como bem leciona Carvalho⁸, em termos legais, a aplicação individualizada de penas encontrava previsão nos Códigos Penais de 1830 e 1890, sendo que, apesar de o Código do Império prever para alguns delitos penas fixas (modelo das Ordenações), o art. 63 definia que, nos casos de estabelecimento de graus máximo e mínimo, deveriam ser considerados

[...] tres grãos nos crimes, com attenção ás suas circumstancias aggravantes, ou attenuantes, sendo maximo o de maior gravidade, á que se imporá o maximo da pena; o minimo o da menor gravidade, á que se imporá a pena minima; o médio, o que fica entre o maximo, e o minimo, á que se imporá a pena no termo medio entre os dous extremos dados.

Já no plano constitucional, no ordenamento pátrio o princípio da individualização da pena recebeu tratamento constitucional apenas na Carta de 1946 (art. 141, § 29), sendo que a reforma constitucional

8 CARVALHO, Salo de. In CANOTILHO, J.J Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang e STRECK, Lenio Luiz. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: editora Saraiva Jur., 2018. p. 431.

de 1967 reproduzira, no mesmo dispositivo, pessoalidade e individualização (art. 150, § 13), sendo a estrutura normativa do princípio da individualização alterada no texto constitucional de 1988, em razão de elencar, de forma exemplificativa, as espécies de penas adotadas no País, como se vê do art. 5º, XLVI, da Carta Magna vigente.

Nesse ponto, ensina Lima Júnior⁹, afirmando que

[...] a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLVI, alicerçada na dignidade da pessoa humana, adotou o princípio da individualização da pena no intuito de garantir a adequada pena para todo aquele que venha a praticar um crime. Ressoa clara a intenção do legislador constituinte em afastar o malfazejo sistema das penas fixas ou da padronização das penas, no qual se dispensa ou prescinde da figura do julgador e de qualquer método valorativo da responsabilidade penal.

No campo doutrinário, são apontadas três dimensões do princípio da individualização da pena. A primeira, denominada individualização legislativa, seria identificada no processo de criação dos tipos penais incriminadores, com a delimitação da conduta ilícita e a definição da espécie de pena cabível e as suas quantidades máximas e mínima. A segunda, a individualização judicial – elaborada pelo juiz na sentença, é a atividade que concretiza a individualização legislativa que cominou abstratamente as sanções penais. A terceira e última, é a individualização executória, que ocorre no momento do cumprimento da sanção criminal fixada.

Nessa obra será objeto de estudo a individualização judicial, por meio da dosimetria da pena, como bem pontuado por Carvalho¹⁰, no sentido de que é a atividade que concretiza a individualização legislativa que cominou abstratamente as sanções penais.

9 Op. cit., p. 51.

10 Op. cit., p. 431.

